



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
CRECI - 7ª REGIÃO/PE - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
Processo Administrativo n.º 2023.7.30007177

1. DO OBJETO

- 1.1. Tem como objeto o presente Termo de Referência a Contratação de serviços especializados de Leiloeiro Oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial, para preparar, organizar e conduzir leilões públicos dos bens móveis e imóveis, de propriedade do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 7ª Região/PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	COMISSÃO DEVIDA PELO ARREMATANTE
1	Contratação de serviços especializados de Leiloeiro Oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial, para preparar, organizar e conduzir leilões públicos dos bens móveis e imóveis, de propriedade do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 7ª Região/PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.	Serviço	5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O objetivo principal da prestação do serviço é para atender as necessidades do CRECI-PE, tendo em vista a necessidade de alienar bens e áreas públicas inservíveis, para utilizar os recursos em obras.

Observada a necessidade de gerar recursos para alocação em novos investimentos, com utilização racional do patrimônio de BENS IMÓVEIS E MÓVEIS INSERVÍVEIS desta Autarquia.

A justificativa para o desfazimento das salas se dá em virtude dos imóveis não mais servirem à Administração. Quanto ao prédio comercial, se dá em virtude deste Conselho ter, no ano de 2022, adquirido imóvel que venha substituir a sede atual. Além do mais, a alienação das propriedades ocasionará receita para o CRECI-PE.

A Nova Lei de Licitações estabelece o leilão como uma das modalidades de licitação, no inciso IV, do artigo 28.

E de forma específica no artigo 31 determina como deve acontecer a fase preparatória.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO

Jurisdição Estado de Pernambuco

"Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterà:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes; IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO

Jurisdição Estado de Pernambuco

*efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma
definida no edital."*

A taxa de comissão dos leiloeiros foi estipulada pelo Decreto Lei nº 21.891/32, ainda em vigência.

*"Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por
convenção escrita que estabelecerem com os comitentes,
sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo
estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre
moveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos e a
de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.*

*Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente
cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados. "*

Ademais é necessário a otimização da qualidade no trato com o bem público com observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade, como também, o Conselho não dispõe em seu quadro de servidores permanentes com atribuições para executar tais serviços.

E verificou-se que a condução do procedimento de Leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão tanto presencial quanto via WEB, **simultaneamente e em tempo real**; local para realização do Leilão com infraestrutura suficiente que comporte o público interessado, domínio da capacidade de negociação, equipes de segurança e administrativa especializada, e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão.

Isso porque a possibilidade de participação no Leilão via WEB amplia significativamente o número de potenciais Arrematantes-Compradores e torna a disputa mais acirrada, aumentando a eficácia nos lances e diminuindo a possibilidade de combinação de preços, pois o recurso permite que o Arrematante-Comprador ofereça seus lances quando o Leilão estiver sendo realizado, utilizando um computador, tablet ou smartphone.

No mais, cumpre destacar que esta instituição não possui recursos logísticos necessários que garantam o êxito dos leilões a serem realizados.

Destaca-se, também, que há significativa economia processual quando o Leilão é conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, tendo em vista que este promove a maioria dos atos exigidos em Lei para a realização material do Leilão.

Igualmente, é imperativo ressaltar que a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização dos Leilões não representa despesa para a Administração, visto que é o Arrematante-Comprador quem arcará com a comissão em relação à remuneração do Leiloeiro Público Oficial.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação serviços de organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, de bens móveis e imóveis deste Conselho profissional, compreendidas as atividades de pós-venda, em que são realizados todos os trâmites necessários para a regularização dos bens alienados, por meio de leiloeiro oficial.

3.2. Trata-se inicialmente de processo de desfazimento dos seguintes bens imóveis:

- Sala comercial, situada à Av. Guararapes, nº 154, sala 801 – Santo Antônio, Recife/PE;
- Sala comercial, situada à Av. Guararapes, nº 154, sala 802 – Santo Antônio, Recife/PE;
- Prédio Comercial – atual sede deste Regional – localizada à Av. Saturnino de Brito, nº 297 – São José, Recife/PE

3.3. Distinguem-se os serviços de organização de leilão público de veículos e outros bens, entendidos para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos.

3.3.1 Da organização de leilões públicos de bens: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades estas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes, no caso de veículos.

4. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O critério de seleção será por meio de classificação, mediante processo de credenciamento, no qual será adotado como critério de julgamento o sorteio entre os credenciados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 O contratado(a) deverá dispor de estrutura completa para a realização do leilão dos bens.

5.1.2 O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente, devendo o registro de lances online se dar mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade.

5.1.2.1. O sistema informatizado para participação de interessados via WEB deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

5.1.2.1.1. Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);

Av. Saturnino de Brito, 297–São José – Recife/PE - CEP 50090-310 - Fone: (81) 3428-7151
e-mail: compras@crecipe.gov.br



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO

Jurisdição Estado de Pernambuco

- 5.1.2.1.2. Para efetuar lances via internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;
- 5.1.2.1.3. Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;
- 5.1.2.1.4. Realização do leilão recebendo lances em tempo "real", via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances e tempo "real";
- 5.1.2.1.5. Inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
- 5.1.2.1.6. Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 5.1.2.1.7. A cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
- 5.1.2.1.8. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- 5.1.2.1.9. Recebimento de lances prévios;
- 5.1.2.1.10. Deverá possuir mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o preço mínimo fixado para o lote.
- 5.1.3 O contratado(a) deverá apresentar declaração de possuir site na Internet, para publicação do leilão, comprovada pelo endereço eletrônico, informando seus requisitos e funcionalidades.
- 5.1.4 O leiloeiro deverá dispor de estrutura para realização dos leilões, com sistema audiovisual, incluindo projetor de imagens, que possibilite a visualização das imagens dos bens, descrição do lote e os respectivos lances recebidos, inclusive via internet, por todos os participantes, com acomodação para os participantes, devendo ainda dispor de equipe qualificada para secretariar o leilão e atender os compradores, recebendo as importâncias relativas às arrematações.
- 5.1.5 Os serviços deverão atender aos critérios para a promoção de acessibilidade previstos em normas vigentes.
- 5.1.6 O(s) serviço(s) deverá(ão) respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos.
- 5.1.7 Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO

Jurisdição Estado de Pernambuco

- 5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.3. As obrigações da Contratado(a) e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 16:00 horas, mediante agendamento através do e-mail: compras@crecipe.gov.br.
- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO, conforme a solicitação da Superintendência do CRECI-PE para os leilões que ocorreram dentro do prazo de validade de 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato.
- 7.2. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados em local previamente definido pela comissão fiscalizadora, a critérios da Administração.
- 7.3. A contratação deve abranger, no que couber aos bens, os serviços de avaliação e organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, compreendidas as atividades de pós venda, em que são realizados todos os trâmites necessários à regularização dos bens alienados.
- 7.4. Descrevem-se os serviços de avaliação e organização de leilão público para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos:

Da Avaliação: é o ato de atribuir valor justo aos bens com objetivo de alienação em hasta pública, observando-se critérios de mercado e as obrigações legais.

Da Organização de leilões públicos de bens: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades estas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, da avaliação e preparação processual até a prestação do serviço de pós vendas, o que inclui a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos competentes, no que couber.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO

Jurisdição Estado de Pernambuco

- 7.5. O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação dos imóveis e verificação dos bens móveis, devendo dispor de pelo menos 1 (um) funcionário nos dias e horários indicados pelo edital de leilão;
- 7.6. Todas as obrigações previstas neste Termo aplicam-se ao processo de leilão para os bens em seu respectivo local e estado de origem, tais como desembaraços, separação de lotes, ações de vistoria e avaliação, entrega, etc.
- 7.7. Os Leiloeiros Públicos Oficiais contratados atuarão nos leilões promovidos pela Contratante, de acordo com a Lei nº 14.133/21, com o Decreto nº 21.981/1932 e demais legislações pertinentes, no período de vigência contratual, devendo-se observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações da contratante e contratada descritas neste Termo de Referência, a seguinte dinâmica:
- 7.7.1 O Leiloeiro contratado deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, proposta de Plano de Leilões, que poderá ser ajustado e obrigatoriamente aprovado pela Administração, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
 - 7.7.1.1. Quantidade prevista de leilões, com a previsão de data e local de execução;
 - 7.7.1.2. Metodologia de avaliação dos bens, bem como o prazo de sua execução;
 - 7.7.1.3. Cronograma detalhado envolvendo todas as etapas para a correta execução do instrumento contratual.
 - 7.7.2 O Contratante deverá informar o prazo inicial e final para realização dos leilões, cabendo ao contratado informar, em 05 (cinco) dias após essa comunicação, o local em que o leilão será realizado, para vistoria e aprovação do Contratante.
 - 7.7.3 Aprovada a proposta de Plano de Leilões, e emitida Ordem de Serviço, o leiloeiro providenciará, no prazo determinado pelo Contratante e constante no Plano de Leilões, o leilão dos bens a serem leiloados, do local onde se encontram, onde permanecerão sob guarda e responsabilidade do Contratante até sua liberação, sito a Av. Saturnino de Brito nº 297, São José Recife – PE CEP:50.090-310.
 - 7.7.4 Tendo sido o Leiloeiro Oficial comunicado formalmente da aprovação do Plano de Leilão, deverá realizar o leilão em até 15 (quinze) dias, informando a data da realização do certame à fiscalização e promovendo as publicações pertinentes, observado o teor dos subitens deste Termo de Referência.
 - 7.7.5 Caso haja necessidade, para viabilizar o recolhimento dos bens, o representante da contratada deverá estar apto a efetuar todos os procedimentos para a manutenção do seu estado.
 - 7.7.6 No caso de veículos, o motorista/operador deverá estar apto à condução, assim como promover o desbloqueio das rodas, desligamento de cabos energizados ou tubos de combustível, desmontagem do cardan, para-choques, cilindros de ar ou qualquer outro sistema necessário, devendo ser restabelecidas as condições do veículo antes da respectiva liberação.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO

Jurisdição Estado de Pernambuco

- 7.7.7 Deverá ser realizada vistoria nos bens, registrando-se os dados do mesmo e relatando qualquer avaria existente. No caso de veículos, deverá ser realizada vistoria eletrônica.
- 7.7.8 A Contratado(a) deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante, em especial, dos veículos, objetivando dar celeridade ao processo de leilão destes.
- 7.7.9 As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas dos bens deverão permanecer junto ao mesmo, no caso de veículo, preferencialmente em seu interior.
- 7.7.10 O documento gerado por ocasião da vistoria dos bens, as condições e dados identificadores deverão compor cadastro que deve ser alimentado pela Contratada e disponibilizada sempre que solicitada ao Contratante.
- 7.7.11 Para entrega ao arrematante deverá ser efetuada nova vistoria, ocasião em que serão retirados os lacres numerados.
- 7.7.12 Toda documentação gerada referente aos veículos deve alimentar o sistema de controle, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de contraprova.
- 7.7.13 Os serviços de leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contras entre o Contratado e o Contratante.
- 7.7.14 Os leilões serão realizados presencialmente e, simultaneamente, via WEB.
- 7.7.15 O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo, ao Contratante, quando solicitado, em formato eletrônico a (conteúdo mínimo: informações sobre o cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões e prestação de contas sobre a venda do bem).
- 7.7.16 As despesas com a realização dos trabalhos a serem realizados através do Edital do Leilão a ser lançado correrão unicamente e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial, exceto aquelas decorrentes das publicações legais previstas no item 11.14 deste Termo de Referência.
- 7.7.17 A remuneração do leiloeiro se dará unicamente e exclusivamente por parte dos arrematantes dos bens, não despendendo o Contratante seus recursos próprios, e cabe ao leiloeiro responsabilizar-se pela cobrança.
- 7.7.18 Não será devido ao leiloeiro nenhuma outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente
- 7.7.19 O leiloeiro deverá divulgar o edital do leilão (catálogo) por meio de endereço eletrônico na internet e realizar as publicações cabíveis, exceto as publicações constantes o item 11.14, além de distribuir o edital por "mala direta" aos interessados cadastrados junto ao Leiloeiro Oficial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO

Jurisdição Estado de Pernambuco

- 7.7.20 Deverá constar da divulgação do leilão na internet a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais, a serem prestados pelo leiloeiro ou sua equipe.
- 7.7.21 Caberá ao leiloeiro presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas, emitindo relatórios, documentação fiscal e demonstrativos financeiros decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Contratante.
- 7.7.22 O leiloeiro deverá avaliar os lotes pelo valor de mercado e atribuir o valor do lance inicial, sendo vedado estabelecer lance mínimo, para cada lote, inferior ao valor avaliado e autorizado pela Contratante.
- 7.7.23 Deverão ser leiloados os lotes conforme organizado e definido no Plano de Leilão aprovado pela Contratante, não havendo possibilidade de venda isolada de bens que componham os lotes.
- 7.7.24 Finalizado o Leilão, cabe ao Leiloeiro Oficial encaminhar à Administração a comprovação do recolhimento da quantia devida à Contratante, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- 7.7.25 O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos ao pagamento do bem arrematado e apresentação da documentação necessária para fins da retirada dos bens junto à Contratante
- 7.7.26 Compete ao Leiloeiro Oficial recolher o valor arrecadado com a venda dos lotes, conforme definido na proposta vencedora da licitação, por meio de guia específica, TED ou depósito bancário a ser oportunamente informado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do Leilão Público.
- 7.7.27 O leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento, dando suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes.
- 7.7.28 O leiloeiro deverá publicar na internet o resultado dos leilões.
- 7.7.29 O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Administração, Relatório Final em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as informações e documentos que se seguem:
- 7.7.29.1. Descrição dos lotes leiloados e informação a respeito de todos os lances ofertados para os lotes ou, pelo menos, os três maiores lances, se constando o nome, endereço e telefone dos ofertantes; informação a respeito da quantidade de lotes arrematados e não arrematados e demais informações relevantes ocorridas no Leilão;
- 7.7.29.2. Nota de arremate (ou documento equivalente), emitida por lote arrematado, constando, no mínimo, as seguintes informações: nome do arrematante do lote, CPF ou CNPJ, endereço e telefone para contato e valor do lance;
- 7.7.29.3. Exclusivamente no caso de Leilão fracassado/deserto, entregar relatório extra contendo descrição e esclarecimentos detalhados para cada lote licitado que não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO

Jurisdição Estado de Pernambuco

tenha sido arrematado, incluindo o valor do lance mínimo estipulado pelo Leiloeiro; informando sobre o trabalho realizado pelo Leiloeiro para oferecimento dos bens e indicando nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, além de indicar o que dificultou a arrematação dos bens;

- 7.7.29.4. O Leiloeiro Oficial deverá entregar ainda à fiscalização, no mesmo prazo, os comprovantes de realização das publicações realizadas, conforme exigências deste Termo de Referência.
- 7.7.30 Todos os custos dos procedimentos relativos ao leilão são de inteira responsabilidade do Leiloeiro, devendo estar embutidos no valor da comissão estipulado na proposta vencedora da licitação. Em hipótese alguma será atribuído qualquer custo adicional para a Contratante com procedimentos relativos aos leilões.
- 7.7.31 O leiloeiro deverá atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste de Referência, sem ônus adicional para a Contratante.
- 7.7.32 O leiloeiro deverá estabelecer o critério para retirada dos lotes pelos arrematantes, conforme autorizado pela Contratante, e estabelecer as multas relativas ao eventual descumprimento das obrigações dos arrematantes.
- 7.7.33 Deverá o leiloeiro disponibilizar e manter atualizados para fins de contato, ao menos, número de telefone e endereço de e-mail.
- 7.7.34 O Leiloeiro Oficial deverá realizar, de forma pessoal e privativa, as suas funções, não podendo denegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, unicamente a seu preposto, se conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981 de 1932, devendo ser indicado nome e telefone do mesmo, na forma da Lei.
- 7.7.35 O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial deverá estar regularmente habilitado, conforme exigidas do Decreto 21.981 de 1932 e deste de Referência, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar os atos inerentes à função.
- 7.7.36 O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.
- 7.7.37 Na ocorrência da situação enunciada neste Termo de Referência e caso o Leiloeiro Oficial não possuir preposto habilitado, deverão os leilões anunciados serem adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento.
- 7.7.38 Todas as comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.7.39 A critério da Administração, poderão ser previamente solicitados outros dados dos arrematantes, os quais deverão ser lançados no Relatório Final.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 8.1. O serviço será acompanhado por agente fiscal do contrato, designado para tal fim.
- 8.2. Por inexistir pagamento, uma vez que a contratação não gerará despesa pública, não será necessário o estabelecimento critérios, nos termos da IN 05/17.

9. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. A Contratante pretende, ato contínuo à assinatura do Contrato, disponibilizar inicialmente os seguintes bens para serem leiloados:

	Descrição item	Área Construída	Valor médio de mercado
1	Sala comercial, situada à Av. Guararapes, nº 154, sala 801 – Santo Antônio, Recife/PE	52 m²	R\$ 50.000,00
2	Sala comercial, situada à Av. Guararapes, nº 154, sala 802 – Santo Antônio, Recife/PE;	52 m²	R\$ 50.000,00
3	Prédio Comercial – atual sede deste Regional – localizada à Av. Saturnino de Brito, nº 297 – São José, Recife/PE	640m²	R\$ 1.940.000,00

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO

Jurisdição Estado de Pernambuco

- 10.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.5.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.5.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.5.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 10.5.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.10. Aprovar previamente o Plano de Leilão e o catálogo oficial elaborado pelo(a) leiloeiro(a).
- 10.11. Aprovar o Laudo de Avaliação dos bens realizado pelo Leiloeiro.
- 10.12. Autorizar o loteamento e a definição do valor mínimo a ser estabelecido para os bens a serem leiloados, de acordo com o Plano de Leilão e a proposta de avaliação apresentada pelo Leiloeiro.
- 10.13. Acompanhar todas as fases do leilão, exercendo ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio do agente Fiscal do Contrato, a qual o Leiloeiro Oficial deverá facilitar o exercício de suas funções.
- 10.14. Providenciar publicações do extrato do edital do leilão no Diário Oficial da União e em 2 (dois) jornais de maior circulação local, com antecedência mínima de 15 dias da realização do leilão.
- 10.15. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço contratados.
- 10.16. A supervisão, o acompanhamento e a fiscalização previstos nos itens anteriores não excluem nem reduz uma responsabilidade do Licitante contratado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO

Jurisdição Estado de Pernambuco

- 10.17. Não efetuar diretamente a venda de qualquer dos bens a serem leiloados antes da realização do leilão.
- 10.18. Decidir pela aceitação ou não dos valores que não atingirem a avaliação dos bens previamente aprovados.
- 10.19. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução de sua atividade, livre de desembaraços, ônus e pendências.
- 10.20. Comunicar a Licitante, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade verificada na execução dos serviços, assinalando para que a regularize, sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.
- 10.21. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico operacional que serão utilizados no leilão.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO

Jurisdição Estado de Pernambuco

- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO

Jurisdição Estado de Pernambuco

- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 11.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 11.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.23. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado se disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 11.24. Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 11.25. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Contratante em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro;
- 11.26. Planejar, coordenar, organizar e realizar o leilão e registro de Lances em sede própria, ou nas dependências da Contratante (se assim for expressamente determinado por escrito).
- 11.27. Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como guarda e conservação dos bens, sempre que solicitado pela Contratante, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento.
- 11.28. Responsabilizar-se pelo transporte, despesas com equipamentos pesados para a remoção de material, arrumação, loteamento e limpeza dos bens, todos em qualquer caso que se faça necessário, inclusive o transporte para devolução à Contratante dos bens que porventura não forem arrematados.
- 11.29. Inventariar os bens inservíveis relacionados pela contratante para a realização de cada leilão durante a vigência do contrato.
- 11.30. Organizar os bens em lotes.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO

Jurisdição Estado de Pernambuco

- 11.31. Tomar as medidas administrativas necessárias, atinentes a cada leilão e submetê-las à aprovação.
- 11.32. Responsabilizar-se integralmente pela elaboração da minuta do Edital do Leilão no Diário Oficial da União, devendo ser encaminhada em tempo razoável à Contratante para aprovação e publicação em até 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão.
- 11.33. Arcar com as despesas de divulgações, inclusive em Sites.
- 11.34. Para cada leilão a ser realizado, cumprir fielmente os prazos e as obrigações atinentes ao Certame.
- 11.35. Confeccionar catálogos dos bens a serem leiloados, salvo se for dispensado desta obrigação pela Contratante.
- 11.36. Divulgar o evento para seu cadastrado de clientes.
- 11.37. Em todos os casos de confecção de catálogos, apresentar à Contratante, cópias dos modelos dos catálogos para aprovação.
- 11.38. Responsabilizar-se pelas despesas com editais (gráficas), mala direta, fax, sistemas de som e equipe de funcionários no dia do leilão, inclusive outros meios de divulgação que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão.
- 11.39. Vender os bens móveis a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se à Contratante, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos.
- 11.40. Não caberá ao Contratante qualquer responsabilidade pela cobrança de comissão devida pelos arrematantes no Edital de Leilão a ser lançado, nem gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- 11.41. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.
- 11.42. O leiloeiro Oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas e indiretas, e quaisquer ônus que se fizerem necessários a exexução dos serviços contratados e decorrentes do Edital de Leilão a ser realizado
- 11.43. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão, sejam aqueles a serem alienados antecipadamente ou não, por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante o recebimento do pagamento, no valor total da arrematação, pelo arrematante, unicamente em Reais, em cheque nominal ao Leiloeiro, TED ou depósito bancário, não aceitando pagamentos condicionais, variantes, opcionais aos de moeda corrente nacional, qualquer título ou certificado, para depósito bancário e compensação em conta bancária do leiloeiro no dia seguinte ao leilão.
- 11.44. Cobrar do arrematante a comissão de 5%(cinco por cento) definida no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32.
- 11.45. Fornecer Notas Fiscais, de acordo com os parâmetros legais.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO

Jurisdição Estado de Pernambuco

- 11.46. Emitir autorização para retirada dos bens arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento, conforme estabelecido no edital do leilão.
- 11.47. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento.
- 11.48. Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.
- 11.49. Prestar contas à Contratante mediante apresentação de Relatório Final, conforme previsto no Termo de Referência. contendo relação nominal dos arrematantes, com o respectivo lote arrematado, valor final de lance e total arrecadado no leilão, e de comprovante de recolhimento dos valores arrecadados, no máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do leilão.
- 11.50. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
- 11.51. Não se pronunciar em nome do Contratante, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
- 11.52. Disponibilizar plataforma de leilão eletrônico online que deverá contar minimamente as seguintes informações: I - Apresentação dos lotes; II - Relação dos bens que compõem cada lote acompanhada das fotografias dos mesmos; III - Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação; V - Laudo de Avaliação, se for o caso; VI - Data da remoção para o pátio de armazenamento; e, VII - Preço do bem ou do lote.
- 11.53. Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação.
- 11.54. Providenciar que a ferramenta computacional promova a disponibilização online de boleto com o valor do lance vencedor do certame para quitação pelo arrematante, bem como, o controle dos pagamentos e prazos para quitação.
- 11.55. Controlar o leilão tanto por meio eletrônico como presencial.
- 11.56. Promover a cobrança e recebimento dos valores arrematados no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do Leilão Oficial.
- 11.57. Promover o recolhimento dos valores arrematados e devidos ao Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de realização do Leilão Oficial, através de guia específica, TED ou depósito bancário a ser oportunamente informado.
- 11.58. Notificar aos respectivos DETRAN's acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito.
- 11.59. Dar suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes.
- 11.60. Publicar na internet o resultado do leilão.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO

Jurisdição Estado de Pernambuco

- 11.61. Deverá observar no que couber os critérios e práticas de sustentabilidade exigidos no Decreto 7.746 de 05 de junho de 2012 e pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.
- 11.62. Os riscos relativos ao quantitativo de bens a serem alienados para mais ou para menos dos aqui estimados, serão de responsabilidade do adjudicatário.
- 11.63. Além as obrigações acima constantes, deve a contratada observar ao que estabelece o artigo 34, VI, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVII, XXI, XXII e XXIII da IN DREI n. 17 de 2013 e no Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, no que for cabível.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais.
- 12.2. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 12.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, que deverá emitir anuência de forma expressa.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/21.
- 13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/21, se presentes seus requisitos.
- 13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO

Jurisdição Estado de Pernambuco

- 13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.
- 13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.
- 13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 13.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 13.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 13.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO

Jurisdição Estado de Pernambuco

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133/21..

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. O recolhimento das importâncias devidas pelo Contratado deverá ser feito por meio da Guia de Recolhimento da União, de acordo com as instruções que serão fornecidas pelo Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão.
- 14.2. O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Administração, Relatório Final em até 05 dias úteis após a realização da sessão pública do certame, na forma deste Termo de Referência.
- 14.3. A Contratante dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar o Relatório Final.
- 14.4. O Relatório final somente será aprovado pela Contratante se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 14.5. Na hipótese de não aprovação do Relatório Final em decorrência de recolhimento a menor ou não comprovação de recolhimento das importâncias devidas ao Contratante, o prazo para efetuar o recolhimento das importâncias devidas ao Contratante é de 2 (dois) dias úteis contados da não aprovação do Relatório final.

15. DO PAGAMENTO (COMISSÃO)

- 15.1. O Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea "a", do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.
- 15.2. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.
- 15.3. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

16. REAJUSTE

- 16.1. Não se aplica, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto dessa licitação se refere a prestação de serviço em que só ocorre quando há a efetivação do objeto.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- 18.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
- 18.1.5 cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2 Multa de:

- 18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 18.2.2.2. 5 % (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes, respectivos a cada leilão, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 18.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor total dos lotes, respectivos a cada leilão, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor o valor total dos lotes, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 18.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO

Jurisdição Estado de Pernambuco

18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

18.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor total dos lotes
2	0,4% ao dia sobre o valor total dos lotes
3	0,8% ao dia sobre o valor total dos lotes
4	1,6% ao dia sobre o valor total dos lotes
5	3,2% ao dia sobre o valor total dos lotes

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não apresentar o Plano de Leilões;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir o cronograma estipulado no Plano de Leilões;	01
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do	01



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

	serviço, por funcionário e por dia;	
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

- 18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 18.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO

Jurisdição Estado de Pernambuco

resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. Somente poderão participar da licitação os Leiloeiros Públicos Oficiais que possuam cadastro ativo e sem restrições para a atividade no órgão competente, devendo apresentar.

19.1.1 Certidão de atividade, quitação e depósito (s) emitida pela Junta Comercial do Estado da área de abrangência de sua contratação, na qualidade de órgão fiscalizador das atividades dos leiloeiros públicos no Estado.

19.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.4. Sem prejuízo da apresentação da comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, exigida na Lei n.º 8.666/1993 e demais documentos previstos na legislação vigente, o licitante deverá apresentar de qualificação técnica mínima para a consecução das atividades licitadas, quais sejam:

19.4.1 Pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização, com êxito, de objeto semelhante ao desta Licitação. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar, claramente, a realização de leilão(ões) de bens móveis e imóveis, que se enquadre no objeto da presente licitação.

19.4.1.1. Para efeitos da comprovação de realização, com êxito, de objeto semelhante ao desta Licitação, considerar-se-a como pertinente e compatível em características e em quantidade mínima igual ou superior a 10 % (dez por cento) dos quantitativos estimados constantes na tabela presente deste Termo de Referência.

19.4.1.1.1. Nos casos em que o percentual resultar em fração, considerar-se-á o número inteiro acima.

19.4.2 Demonstrativo do montante financeiro despendido com publicidade dos leilões comprovadamente realizados, nos exercícios de 2018 e 2019, através de declarações fornecidas ao licitante pelas empresas jornalísticas ou de publicidade.

19.4.3 Declaração de utilização de site na Internet, para publicação do leilão, comprovada pelo endereço eletrônico, informando seus requisitos e funcionalidades.

19.5. O critério de julgamento será sorteio entre os credenciados.

19.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 20.1. A forma de remuneração dos leiloeiros está disciplinada no art. 24 do Decreto n. 21.981, de 1932.
- 20.2. Dessa forma, o leiloeiro é remunerado pelo arrematante, que paga uma remuneração fixa sobre o valor do bem arrematado.
- 20.3. O leiloeiro tem direito de receber a totalidade a comissão paga pelo comprador do bem arrematado, que é fixada em 5% do valor do bem arrematado.
- 20.4. Destarte, ficará preservada a remuneração fixa do leiloeiro, advinda do arrematante.
- 20.5. Neste ramo de atividade, a possibilidade do recebimento da taxa de comissão a ser paga pelo arrematante afasta a inexecutabilidade do contrato.
- 20.6. É lícito, por sua vez, firmar contrato administrativo não oneroso ou com previsão de recebimento por serviços prestados por terceiros.
- 20.7. Este também é o entendimento exarado nos Acórdãos n. 1.757/2010 e n. 552/2008 do TCU. Neste último, o Ministro revisor do TCU, Aroldo Cedraz, em seu voto afirmou:

“Ressalta que a admissão de propostas com taxa de administração irrisória ou negativa não torna o contrato inexecutável, visto que a prestadora dos serviços pode obter como receita própria não apenas a taxa de administração, mas também o resultado das aplicações do montante dos benefícios durante o período compreendido entre a sua disponibilização pela contratante e o repasse à rede credenciada e, ainda, pela cobrança de “comissão” dos estabelecimentos. Acrescenta que o risco de inexecutabilidade deve ser diminuído com a exigência de garantias compatíveis com o volume de recursos que seriam intermediados pela prestadora dos serviços.”

- 20.8. Logo, é possível que a remuneração do leiloeiro seja realizada apenas com a comissão paga pelo arrematante.
- 20.9. Aponta-se, por fim, que eventual insucesso não obriga a Administração em tentar vender estes mesmos bens em uma segunda oportunidade.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 21.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, nos termos do Artigo 25 do Decreto n.º 21.981/32;
- 21.2. Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste edital e na legislação incidente constituirá causa para o imediato descredenciamento dos mesmos.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

22. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO CONTRATADO.

- 22.1. Para a perfeita execução dos leilões, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, espaço físico com infraestrutura adequada, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes.
- 22.2. Os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado

23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 23.1. Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 23.2. Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.
- 23.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 23.4. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

24. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 24.1. A execução dos serviços será iniciada a partir data da assinatura do contrato de prestação de serviço.

Recife, 11 de Julho de 2023.

Isabelly Tereza Resende Cordeiro
Coordenadora de Licitações, Compras e Contratos do CRECI/PE

Aprovo o presente Termo de Referência.

Francisco Monteiro da Silva Filho
Presidente do CRECI/PE